



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Assistência Social

Processo SEI-GDF: 00431-00010686/2017-88

Assunto: Julgamento da Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 1/2016, referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

Interessada: Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra, CNPJ: 00.574.434/0001-03

Trata-se o presente processo do **Termo de Colaboração n.º 1/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 41 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4699431), compreendem:

"OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional, a ser ofertado de forma continuada, com a finalidade de assegurar o acolhimento de Crianças e Adolescentes, de zero a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, sem desmembramento dos grupos de irmãos, com medida protetiva de acolhimento institucional prevista no art. 101 da Lei 8.069/1990, e/ou que necessitem de acolhimento emergencial e de urgência nos termos do art. 93 da Lei 8.069/1990; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 20 (vinte) vagas para acolhimento de Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional [...] DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA: 01/07/2016."

Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 69 da [Lei Nacional 13.019/2014](#) e suas alterações, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), *in verbis*:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A [Lei Nacional 13.019/2014](#) também estabeleceu em seu art. 64 os elementos que devem constar da prestação de contas e a forma que ela deve ser analisada:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento. (Grifou-se)

A fim de atender esses comandos, a OSC, por meio do Ofício n.º 165/2018 (14965171, 14965370, 14965642), **apresentou ao gestor da parceria**, servidora Livia Naves Burjack, Mat. 191.524-X, o **Relatório Parcial de Execução do Objeto** (14965171, 14965370, 14965642), por meio do qual indicou que foram executados no período R\$ 486.548,71 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos). O gestor, a partir do acompanhamento realizado no período, solicitou que a OSC apresentasse informações complementares à prestação de contas, conforme consta do Ofício SEI-GDF N.º 416/2018 - SEDESTMIDH/UPS24H (14965896, 14967529). Em resposta, a OSC apresentou o Ofício n.º 244/2018 (15340038).

O gestor, após analisar a Prestação de Contas apresentada, incluindo os esclarecimentos solicitados à OSC, emitiu o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 45/2018 - SEDESTMIDH/DISA/GEACAF/UPS24H (15340880), no qual concluiu pelo "cumprimento integral do objeto, pelo atingimento da meta pactuada e dos resultados qualitativos e quantitativos esperados".

É o Relatório. Nos termos dos arts. 2º, V, e 72, §1º, da [Lei Nacional 13.019/2014](#) c/c o art. 1º, I, da [Portaria SEDESTMIDH n.º 215/2018](#), passo a decidir.

Inicialmente, cumpre-me destacar as atribuições do gestor previstas no artigo 61 e 67 da [Lei Nacional 13.019/2014](#) e suas alterações, assim disciplinadas:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

[...]

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 3º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

Dessa forma, no novo paradigma estabelecido pela [Lei nº 13.019/2014](#), o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. Entendo que a atribuição do gestor de emitir o parecer decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado (fins), em detrimento da lógica de controle da execução financeira dos recursos repassados à parceira (meios). Essa foi uma inovação do MROSC, pois alterou sobremaneira os procedimentos adotados na época dos convênios com as OSC, em que a análise da regularidade da prestação de contas era focada na execução financeira dos recursos, o que, com a nova legislação, somente será objeto de verificação nos casos em que houver indícios de irregularidade e/ou descumprimento do ajustado por meio de Termo de Colaboração.

Ademais, conforme definiu o art. 71 da [Lei nº 13.019/2014](#), compete ao administrador público, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da prestação de contas ou do cumprimento de diligência, a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando como subsídio o parecer técnico emitido pelo gestor e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Registro que no que se refere ao cumprimento dos prazos para apresentação, análise e julgamento da Prestação de Contas Anual, a parceira apresentou a Prestação de Contas Anual em 9 de agosto de 2018, ou seja, dentro do prazo estabelecido pela legislação, haja vista que o segundo exercício foi encerrado em 30 de junho de 2018. Em diligência, o gestor solicitou esclarecimentos acerca da documentação apresentada (14965896, 14967529). A parceira apresentou, em 15 de novembro de 2019, os esclarecimentos solicitados pelo gestor. Assim, essa data passou a ser o marco para contagem do prazo para análise e manifestação conclusiva pela Administração das contas. O gestor da parceria realizou a análise da documentação apresentada tempestivamente, pois o Parecer Técnico Conclusivo data de 21 de novembro de 2018. O prazo para julgamento das contas expirou em 15 de abril de 2019. Contudo, nos termos do *caput* e do inciso I do §4º do art. 71 da [Lei nº 13.019/2014](#), além de ser possível a prorrogação do prazo para apreciação das contas, o transcurso do prazo sem julgamento não impete a apreciação das contas.

Dessa forma, considerando o exposto e os documentos juntados aos autos, ACOLHENDO as conclusões do gestor da parceria constantes do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 45/2018 - SEDESTMIDH/DISA/GEACAF/UPS24H (15340880), as quais adoto como razão de decidir e parte integrante deste julgamento, DECIDO:

I - APROVAR a Prestação de Contas Anual referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, segundo exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 1/2016, apresentada na forma do Relatório Parcial de Execução do Objeto do Termo de Colaboração n.º 1/2016 ((14965171, 14965370, 14965642), referente à execução do objeto;

II - Solicitar à Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social, que faça os registros necessários da presente decisão no que se refere à execução financeira, pela OSC, de R\$ 486.548,71 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) aplicados na execução do objeto durante o segundo exercício; e,

III - Determinar ao gestor do termo de coloração que, fazendo o registro da necessidade de guarda da documentação original relativa às execuções do objeto e financeira por 10 (dez) anos a contar da data de apresentação das contas, dê ciência da presente decisão à OSC **Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra**.

Valéria Rocha

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA DE SOUSA ROCHA - Matr. 273711-6, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 18/07/2019, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **23057684** código CRC= **8981732A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

32349608

00431-00010686/2017-88

Doc. SEI/GDF 23057684